



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 053, DE 25 DE MAIO DE 2026 DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência o Senhor
Raphael Pessoa Mota
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 053/2026.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que Revoga a Lei nº 3.367, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre a doação de imóvel público para o **IPADE – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA.**, objetivando a instalação de uma instituição de ensino superior.

Efetivamente, a legislação que autorizava a doação continha, em seu bojo, condições específicas a serem implementadas pela donatária, sob pena de haver revogação e reversão do bem público doado pelo Município. Aquela legislação é clara, no que concerne ao elenco de exigências a serem atendidas pela empresa beneficiada.

O certo é que a beneficiária não acudiu, como devia, àquelas condições, tornando, assim, forçosa a providência que se pretende – de revogação da lei de doação e conseqüentemente reversão do que fora doado – como forma de garantir o fiel cumprimento da vontade do legislador, bem como proteger o patrimônio municipal.

Com o antecipar do agradecimento às atenções que viermos a merecer, contamos com detido exame e apreciação do projeto para os fins a que se propõe.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex^ª. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

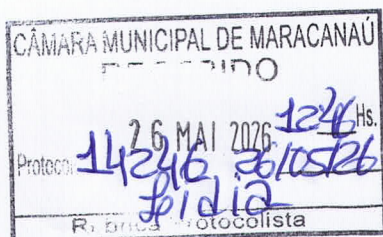


**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 25 DE MAIO DE 2026.



REVOGA A LEI Nº 3.367, DE 12 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO IPADE – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA., O IMÓVEL QUE INDICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.367, de 12 de abril de 2023, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a doar imóvel para o **IPADE – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA.**, objetivando a instalação de uma instituição de ensino superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE MAIO DE 2026.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
Em: 12/04/23
Andreza Keyvlla Oliveira de Azeved
Mat. 51524

Andreza Keyvlla Oliveira de Azeved

LEI Nº 3.367, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO IPADE – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA., O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao **IPADE – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.102.843/0001-50, para instalação de uma instituição de ensino superior, de imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, Matrícula nº 28945, do Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, com a seguinte descrição: Um terreno de forma irregular, denominado de TERRENO B1, situado à Avenida Padre José Holanda do Vale - CE 251, Bairro Luzardo Viana, no Município de Maracanaú-CE, constante de parte do Terreno B, com uma área total de 19.892,28m (dezenove mil, oitocentos e noventa dois metros e vinte e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 996,27m, medindo e estremando da seguinte maneira: Ao LESTE (frente), lado par, medindo 70,46m, partindo no sentido Norte/Sul, do ponto P1, com coordenadas UTM E 540.713,45m e S 9.572.834,37m e ângulo interno de 105°10' ao ponto P2, com coordenadas UTM E 540.756,74m e S 9.572.778,77m. com a Avenida Padre José Holanda do Vale CE 251; Ao OESTE (fundos), medindo 69,64m, partindo no sentido Sul/Norte, do ponto P7, com coordenadas UTM E 540.376,92m e S 9.572.617,84m e ângulo interno de 89°4' ao ponto P8, com coordenadas UTM E 540.350,54m e S 9.572.682,29m, com o Terreno B2, de propriedade do Município de Maracanaú; AO SUL (lado direito), medindo um total de 462,68m, em 05 (cinco) segmentos, sendo: o primeiro, medindo 51,62m, partindo no sentido Leste/Geste, do ponto P2, com coordenadas UTM E 540.756, 74m e S 9.572.778,77m e ângulo interno de 74°47' ao ponto P3, com coordenadas UTM E 540.709,11m e S 9.572.758, 86m, com parte do Terreno A, de propriedade do Município de Maracanaú; o segundo, medindo 24, 56m, daí sofre uma deflexão no sentido Sul/Norte, do ponto P3, com coordenadas UTM E 540.709,11m e S 9.572-758,86m e ângulo interno de 90°0' ao Ponto P4, com coordenadas UTM E 540.699,64m e S 9.572.781,52m, com parte do Terreno A, de propriedade do Município de Maracanaú; o terceiro, medindo 314,06m, daí sofre uma deflexão no sentido Leste/Oeste, do ponto P4, com coordenadas UTM E 540.699,64m e S 9.572.781,52m, e ângulo interno de 270°13' ao ponto P5, com coordenadas UTM E 540.410,33m e S 9.572.659,33m, com parte do Terreno A, de propriedade do Município de Maracanaú; o quarto, medindo 24,98m, daí sofre uma deflexão no sentido Norte/Sul, do ponto P5, com coordenadas UTM E 540,410,33m e S 9.572.659,33m e ângulo interno de 271°15' ao ponto P6, com coordenadas UTM E 540.420,55m e S 9.572.636,54m, com parte do Terreno A, de propriedade do Município de Maracanaú; e, o quinto, medindo 47,46m, daí sofre uma deflexão no

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
Em: 12/04/23
Andrezza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 51524

Andrezza Keyvila

sentido Leste/Oeste, do ponto P6, com coordenadas UTM E 540.420,55m e S 9.572.636,54m e ângulo interno de 89°03' ao ponto P7, com coordenadas UTM E 540.376,92m S 9.572.617,84m, com parte do Terreno A, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao NORTE (lado esquerdo), medindo 393,49m, partindo no sentido Oeste/Leste, do ponto P8, com coordenadas UTM E 540.350,54m e S 9.572.682,29m e ângulo interno de 90°28' ao ponto P1, com coordenadas UTM E 540.713,45m e S 9.572.834,37m, com a Rua dos Jasmins - S.D.O., de esquina.

Art. 2º. A Doação autorizada no art. 1º desta Lei observará, no que couber, os preceitos da Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

Art. 3º. Integram esta Lei o laudo de avaliação nº 025/2023, datado de 27 de março de 2023, no valor de R\$ 2.777.215,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e quinze reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta Lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e 1º Aditivo do Protocolo de Intenções, firmados entre as partes.

Art. 4º. O imóvel doado não poderá ser transferido ou alienado para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenha vínculo com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada das obrigações previstas nesta Lei, bem como na Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014, e suas modificações, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos e a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão dos bens ao patrimônio municipal, que, neste caso, constará o consentimento expresso por parte dos beneficiários, para que o Município reverta, automática e voluntariamente, os bens para o Poder Público, não assistindo o donatário nenhum direito a reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

O RIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 050/2023,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

